



AMBIENTAL PARANÁ 1 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 52.103.543/0001-38 - NIRE nº 41.300.323.097 (Companhia)
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Realizada em 30 de Abril de 2026

I. Data, Horário e Local: 30 de abril de 2026, às 16:15 horas, na sede social da Ambiental Paraná 1 SPE S.A. ("Companhia") localizada na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2.197, Conjunto 703, andar 7, Condomínio Corporate Jd. Botânico, Bloco Corporate Jd. Botânico, Bairro Jd. Botânico, Curitiba/PR, CEP 80.210-010. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Publicações:** demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório da administração e do relatório emitido pelos auditores independentes foram publicadas no Jornal "Diário Indústria&Comércio", em suas versões impressa e digital, no dia 30 de abril de 2026. Dispensada a publicação com antecedência à Assembleia em conformidade com o artigo 133, § 4º da Lei das Sociedades por Ações. **IV. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Yaroslav Memrava Neto** e Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**. **Ordem do Dia:** deliberar em Assembleia Geral Ordinária sobre (i) as contas dos administradores e a leitura, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes; (ii) a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e (iii) a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia para o exercício social de 2026. Em Assembleia Geral Extraordinária sobre (i) a retificação da remuneração global dos membros da administração da Companhia, relativo ao exercício de 2025, que fora deliberado em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná no dia 12 de maio de 2025 sob o nº 20252236513 ("AGO de 30 de abril de 2025"), bem como a ratificação dos valores pagos neste período a título de remuneração dos membros da administração da Companhia. **V. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem ressalvas, resolveu: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. (ii) aprovar a destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 14.984.096,47 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo: a) R\$ 749.204,82 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), à Conta de Reserva Legal; b) R\$ 3.558.722,91 (três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), à Conta de Dividendos; e c) R\$ 10.676.168,74 (dez milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), à Conta de Retenção de Lucros; e (iii) aprovar a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia para o exercício de 2026 em até R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), a ser rateado em comum acordo. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) retificar a remuneração anual dos membros da administração da Companhia, relativo ao exercício de 2025, anteriormente aprovada em AGO de 30 de abril de 2025, passando de até R\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais) para até R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), bem como a ratificação dos valores pagos aos membros da administração da Companhia. **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Curitiba/PR, 30 de abril de 2026. **Mesa: Yaroslav Memrava Neto** - Presidente; **André Pires de Oliveira Dias** - Secretário. **Acionista: Saneamento Consultoria S.A.** - Yaroslav Memrava Neto, André Pires de Oliveira Dias. **JUCEPAR:** Certifico o Registro em 30/05/2026 sob o nº 20262963167. Protocolo: 262963167 de 29/05/2026. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.



AMBIENTAL PARANÁ 2 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 57.864.574/0001-25 - NIRE nº 41.300.329.460 (Companhia)
Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 2026

I. Data, Horário e Local: 30 de abril de 2026, às 16:45 horas, na sede social da Ambiental Paraná 2 SPE S.A. ("Companhia") localizada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 200, loja 11, Edifício Palhano Business - Torre II, bairro Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP 86.050-460. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Publicações:** demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório da administração e do relatório emitido pelos auditores independentes foram publicadas no Jornal "Diário Indústria&Comércio", em suas versões impressa e digital, no dia 30 de abril de 2026. Dispensada a publicação com antecedência à Assembleia em conformidade com o artigo 133, § 4º da Lei das Sociedades por Ações. **IV. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **André Pires de Oliveira Dias** e Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. **V. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) as contas dos administradores e a leitura, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes; (ii) a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e (iii) a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia para o exercício social de 2026. **VI. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem ressalvas, resolveu: (i) aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (ii) tendo em vista que a Companhia registrou prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, não há destinação de lucros a ser realizada; e (iii) aprovar a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia, para o exercício de 2026, em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser rateado em comum acordo. **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Londrina/PR, 30 de abril de 2026. **Mesa: André Pires de Oliveira Dias** - Presidente; **Yaroslav Memrava Neto** - Secretário. **Acionista: Saneamento Consultoria S.A.**; André Pires de Oliveira Dias; Yaroslav Memrava Neto. **JUCEPAR:** Certifico o Registro em 30/05/2026 sob o nº 20262962713. Protocolo: 262962713 de 29/05/2026. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A

CNPJ 04.557.307/0001-49 - NIRE 41.300.019.550

EXTRATO DA DATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. LOCAL: Por videoconferência. Rua José de Alencar nº 2021, Juvevê - Curitiba - PR 2. DATA: 20.05.2026 - 11h. 3. Assuntos tratados e Deliberações tomadas: 3.1. Ratificação da Adesão da Companhia à Repactuação do UBP e Autorização para assinatura 4º TA ANEEL: Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram por ratificar a adesão da Companhia à repactuação do UBP e autorizar a Diretoria a assinar o instrumento; 3.2. Acordo Operacional para Comercialização de Energia Elétrica da Elejor: Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram o Acordo Operacional para Comercialização de Energia Elétrica da Companhia, conforme documento arquivado na sede da empresa, autorizando a Diretoria Executiva a celebrar o instrumento; 3.3 Autorização para a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático da Companhia. Exame, discussão e votação da proposta de realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures" e "Lei 12.431", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujos termos e condições serão descritos no Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Elejor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debituristas", respectivamente) e a Companhia Paranaense de Energia - Copel, na qualidade de fiadora ("Fiadora"). Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a realização da emissão, nos termos descritos; 3.4. Delegação de Poderes à Diretoria e procuradores da Companhia. Autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar e praticar todos os atos necessários para celebrar a Escritura de Emissão, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Elejor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador Líder", respectivamente), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, de forma a refletir o resultado do processo de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), bem como autorizar a análise, contratação, cotação, negociação e formalização de Contratos Gerais de Derivativos ("CGDs") e notas de negociação de troca de indicador de remuneração das debêntures (swap de IPCA+ para CDI+/-) objeto da emissão, além de celebrar outros eventuais documentos ou aditamentos relacionados à Emissão, incluindo a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta, a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o Escritorador (conforme será definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme será definido na Escritura de Emissão), a agência de classificação de risco, conforme aplicável, o Agente Fiduciário da Emissão, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), dentre outros, e (ii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. As principais características e condições da Emissão e da Oferta descritas abaixo: (a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (b) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (c) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Data de Início de Rentabilidade"); (d) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelares, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (e) Série: A Emissão será realizada em série única; (f) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (g) Conversibilidade: As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (h) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da garantia adicional fidejussória a ser prestada na forma da Fiança (conforme abaixo definida); (i) Prazo e Data de Vencimento: Observado o a ser disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2036 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão; (j) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (k) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures; (l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou de-

ságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures, subscritas e integralizadas em cada Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Remuneração, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; (m) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis (conforme será definido na Escritura de Emissão) a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), segundo a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; (n) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Data de Apuração"), acrescida exponencialmente de um spread negativo de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A fórmula do cálculo da Remuneração das Debêntures será definida na Escritura de Emissão; (o) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado, semestralmente, em 20 (vinte) parcelas, sendo a primeira em 15 de novembro de 2026 e a última na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (q) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escritorador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (r) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil; (s) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplimento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); (t) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do a ser disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de imputabilidade no pagamento; (u) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (v) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, incluindo quaisquer valores a serem devidos nos termos da Escritura de Emissão, que contempla o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os honorários do Agente Fiduciário, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debituristas e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, à Fiança e à execução da Fiança, seja na data de pagamento ou em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora presta garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Fiança", respectivamente); (w) Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo a Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ("Condições para o Pré-Pagamento"), a Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debituristas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento, observado o disposto no

inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, do valor maior entre os valores a serem calculados conforme a Escritura de Emissão. (x) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures, em razão de não haver, na data de celebração da Escritura de Emissão, autorização legal para tanto. Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis que venham a ser editadas posteriormente, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures será o maior entre os valores a serem calculados conforme a Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa" e "Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente). Caso a regulamentação que venha a ser editada não permita o pagamento do maior valor a ser previsto na Escritura de Emissão, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures, exceto caso o valor a ser pago nos termos de tal regulamentação seja superior aos valores a serem calculados nos termos da Escritura de Emissão, hipótese na qual a Companhia estará autorizada a realizar a amortização extraordinária das Debêntures pelo referido valor; (y) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (individualmente ou em conjunto), endereçada a todos os Debituristas, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada (i) caso haja adesão da totalidade dos Debituristas; e (ii) caso o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures exceda 4 (quatro) anos, observados os limites e condições legais da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (z) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM: após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituem ou complementem, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa"). Demais características da aquisição facultativa serão previstas na Escritura de Emissão; (aa) Vencimento Antecipado Automático: Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de demais Encargos Moratórios devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"); (bb) Vencimento Antecipado Não Automático: O Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debituristas (conforme será definido na Escritura de Emissão), visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado os quóruns a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"); (cc) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos captados pro meo das Debêntures serão destinados exclusivamente para reembolso e/ou pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a investimentos em despesas de capital relativos à operação, manutenção, melhoria, renovação, reforço ou ampliação de ativos de geração de energia elétrica, incluindo o pagamento da outorga, em especial, do Uso de Bem Público ("UBP"), no âmbito de contratos de concessão, em um ou mais dos projetos a serem descritos na Escritura de Emissão ("Projetos"), observado o prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses da data de encerramento da Oferta em caso de reembolso; (dd) Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme será definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, pelo Coordenador Líder, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição; (ee) Procedimento de Bookbuilding: O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ff) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária, Restrições à Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário pro meo do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente pro meo da B3; e (ii) negociação no mercado secundário pro meo do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (gg) Desmembramento das Debêntures: As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (hh) Demais Características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures e à Oferta, inclusive com relação à definição dos eventos de vencimento antecipado, serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição das Debêntures, e serão negociadas pelos diretores da Companhia e da Fiadora: Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, autorizaram os membros da Diretoria Executiva a celebrar todos os documentos vinculados à emissão, conforme condições descritas. 4. Assinaturas: (...). O texto integral da ata da 88ª AGE foi lavrado em livro próprio, tendo a ata sido registrada na Junta Comercial do Paraná - Jucepar, em 21/05/2026, sob n.º 20262822156.

As publicações acima foram realizadas e certificada no dia 03/06/2026

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais



Documento final gerado em 03/06/2026 09:45:32

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>
Identificador de validação: b157e32ae0a6a3243973769c04e774c98bc0d047691f902887980c1cf7095735



Assinatura

Assinado em: 03/06/2026 09:45:43

Tipo de assinatura: Desenho na tela

Assinante: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF: 01993841938

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

Identificador: c9991f9769a03812a187b4ec58119c7e



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
201.14.3.136, 172.31.9.47	-25.442400995453 , -49.255781932888	Curitiba	80215-030	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 148.0.0.0 / Windows



Emitido por: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: validar.iti.gov.br

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.

